



**LEI MUNICIPAL Nº 1.523, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a restrição temporária do funcionamento de parques de diversão localizados em áreas públicas ou próximos a Paróquia Nossa Senhora da Glória durante a realização de missas campais, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a restrição temporária do funcionamento de parques de diversão instalados em áreas públicas ou em um raio de até 300 metros da Paróquia Nossa Senhora da Glória durante a realização de missas campais promovidas pela referida paróquia.

**Parágrafo Único** – A “Paróquia Nossa Senhora da Glória” a que se refere esta Lei corresponde a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se missa campal a celebração religiosa realizada em espaço aberto, com participação pública e previamente autorizada pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** A suspensão temporária do funcionamento dos parques de diversão abrangerá apenas o período da missa campal, compreendendo:

- I – 30 (trinta) minutos antes do início da celebração;
- II – Durante toda a duração da missa;

**Art. 4º** A Paróquia Nossa Senhora da Glória deverá comunicar oficialmente à Prefeitura e aos responsáveis pelo parque de diversão sobre a realização da missa campal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contendo data, horário e local exato do evento.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência formal na primeira infração;
- II – Multa administrativa em caso de reincidência, conforme valores a serem definidos por regulamentação do Poder Executivo.



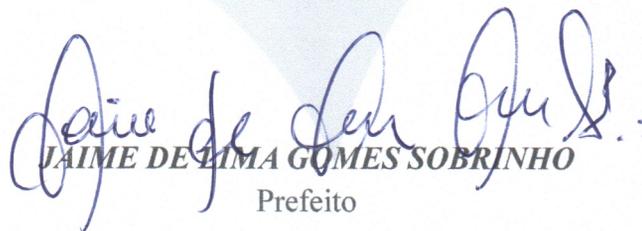
**Art. 6º** Esta Lei aplica-se exclusivamente aos parques de diversão de caráter itinerante ou temporário, instalados em datas comemorativas, festas populares ou eventos sazonais nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Glória.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2025.

  
**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.**